Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9311/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5607/2017
PROTOCOLO	: 1799011
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: GERALDO MARCUSSI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor **Geraldo Marcussi**, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 9276/2019** (pç.10, fls.61-62), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9973/2020** (pç. 11, fl. 63), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 73 da Lei 3.150/02005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 249/2017, publicada em 09/03/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3756, página 5.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Geraldo Marcussi**, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

BF